



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
SETOR REQUISITANTE: Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Edileuza A. Correa Gonçalves
E-mail: ct3parauapebas@gmail.com

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O conselho tutelar III, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e adolescente, definidos na Lei Federal 8.069/90, e Art. 136 parágrafo III – vem por meio deste, encaminhar a presente demanda e justificativa da necessidade de imóvel para funcionamento exclusivo da sede do Conselho Tutelar III.

Em funcionamento desde o mês de janeiro de 2024, o Conselho Tutelar III de Parauapebas não dispõe, de espaço exclusivo para atendimento de suas demandas. Desde sua implantação iniciou os seus trabalhos, agregado ao mesmo espaço de outra unidade de Conselho Tutelar, (Conselho Tutelar II), ou seja, não há condições adequadas para funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Tutelar III, até então o mesmo funciona no prédio do Conselho Tutelar II, em apenas duas salas disponibilizadas para uso de seus membros e execução de seus serviços, o que tem acarretado um ambiente de trabalho inapropriado, gerando desconforto, desorganização e ergonomia organizacional tanto para servidores como para usuários.

Ressalta-se que, hoje o Conselho Tutelar III estar fora de sua área de abrangência, funciona no prédio do Conselho Tutelar II, no Bairro Vila Rica, ou seja, fora do território a qual foi destinado, aos conjuntos habitacionais (Residencial Cidade Jardim, Habitar Feliz, Residencial Vila Nova, Nova Carajás e adjacências).

No mais, o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de garantia dos direitos, segundo a Resolução nº 113/2006 do CONANDA. Os Conselhos Tutelares atuam particularmente através da aplicação de medidas especiais de proteção a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados e através da aplicação de medidas especiais a pais ou responsáveis.

Edileuza A. Correa Gonçalves
CONSELHEIRA TUTELAR
DECRETO Nº 1.451/2023



Em Parauapebas, somente no ano de 2024, o Conselho Tutelar III, registrou 8 quantitativo de 1.031 (um mil e trinta e um) atendimentos, dentre os quais, maus-tratos contra crianças e adolescentes, abandono de incapaz, abandono intelectual, trabalho infantil, violência física, psicológica e sexual. De certo, trata-se de órgão de relevância pública, que necessita de estrutura física, mobiliária adequadas para o desempenho de suas atribuições perante a sociedade.

A administração pública tem a responsabilidade de prover todos os recursos necessários para o pleno funcionamento deste órgão, o artigo 2º e alínea e) do parágrafo único do Art. 3 da lei 4.573/2014 prever;

***Art. 2.** O conselho tutelar é órgão municipal de defesa dos direitos da criança e adolescente, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 1990, e na Constituição da República Federativa do Brasil, e vincula-se administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas, cabendo a esta dota-lo de equipe administrativa;*

***Alínea e).** espaço adequado para a sede do conselho tutelar, seja por meio de aquisição, seja por meio de locação, bem como sua manutenção.*

Segundo o último Censo, em 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a população do Município de Parauapebas era de quase duzentos e sessenta e oito mil habitantes e em 2024, estima-se em mais de duzentos e noventa e oito mil pessoas, ainda de acordo o IBGE. Considerando o exposto, é importante ressaltar que a Resolução 139/2010 do CONANDA estabelece a proporção mínima de um Conselho Tutelar no município para cada cem mil habitantes, a fim assegurar a equidade de acesso da população. Por conseguinte, o Decreto nº 1452/2023, nomeou os membros para compor um novo Conselho Tutelar (Conselho Tutelar III) para o mandato de 2024 a 2027, em consonância com a Lei Municipal nº 4.573/2014 e Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Ademais, a Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares de Parauapebas, juntamente com os conselheiros da unidade de Conselho Tutelar III, reforça a necessidade da imediata realocação do Conselho Tutelar III, com o propósito de fazer



cumprir o que está expresso nas normas citadas acima, fazendo garantir direitos de crianças e adolescentes que precisam de cuidados.



2. DA PREVISÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO DO CONTRATO

A data de início da Locação se dará a partir da finalização do processo e formalização contratual, com vigência de 12 (doze) meses, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com o fornecimento de que trata o objeto, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2025 e subsequente, conforme indicação do objeto e do recurso que seguirá anexo. A dotação será indicada pelo Setor de Contabilidade, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. DESCRIÇÃO DA QUANTIDADE

Imóvel para o funcionamento da Unidade do Conselho Tutelar III.

4. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Para garantir o cumprimento das obrigações legais e dos normativos internos, este documento é subscrito pelo servidor responsável por sua elaboração, que atesta a veracidade das informações prestadas. Ademais, em conformidade com a legislação aplicável, o presente documento é encaminhado à autoridade competente para análise da conveniência e oportunidade da contratação, bem como para a adoção das demais providências cabíveis.

Parauapebas/PA, 28 de fevereiro de 2025.

EDILEUZA A. CORREA GONÇALVES
Conselheira Tutelar
Decreto nº 1451/2023

Horário de Atendimento ao Público: 8h às 14h
Endereço: Rua E, 669 - Bairro Cidade Nova
Contatos: (94) 3346-6225 | 3346-8224 | 3346-8232
E-mail: semas@parauapebas.pa.gov.br

Edileuza A. Correa Gonçalves
CONSELHEIRA TUTELAR
DECRETO Nº 1451/2023